



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 07, fevereiro de 2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.273

Data: 08/02/2019

Protocolista: [Assinatura]

MENSAGEM 004/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar o artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.034, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixa despesa do município de Marataízes para o exercício financeiro de 2019.

A presente alteração se faz necessário para correção na grafia, em razão da divergência entre texto por extenso e o numeral que indica a estimativa da receita **no valor válido de 169.000.000,00 (Cento e sessenta e nove milhões de reais)**, porém tendo sido digitalizado equivocadamente o valor por extenso de **(Cento e Setenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Setenta Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos)**.

Sendo assim, a referida correção eliminará prejuízos para expressão do referido texto.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar da referida alteração, solicitando a apreciação e aprovação.


Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. O Art. 1º, da Lei complementar nº 2.034, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de 2019, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 169.000.000,00 (Cento e sessenta e nove milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.”

Art. 2º . Ficam os demais artigos inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2019.

Maratáizes-ES, 07 de fevereiro de 2019


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO


Protocolo: 19.273/2019

DETERMINO que a mensagem nº 004/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de fevereiro de 2019.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2019/2020



(Protocolo 19.336/19)
Câmara Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.336/19

Data: 26 / 02 / 19

Estado do Espírito Santo

Protocolista: *gpe*

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO N°/2019

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 - Mensagem nº 004/2019

Protocolo 19.273/2019

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

FOLHA DE
N° 05
gm

Matéria/Ementa: *Altera redação do art. 1º da LC 2034/18 a LOA para harmonizar valor numérico com o extenso declarado.*

Sr. Presidente e demais Vereadores.

Não se trata aqui de uma questão jurídica a ser analisada, mas sim de uma correção no art. 1º da Lei do Orçamento para o corrente ano.

O valor real, efetivo, orçado foi da ordem de R\$ 169.000.000,00 - Cento e sessenta e nove milhões de reais -, e assim foram demonstrados os quadros de despesa e receita, em perfeita simetria.

Consta, porém, que ao extensionar o valor ao invés de **cento e sessenta e nove milhões de reais**, constou equivocadamente o mesmo valor do ano anterior, qual seja, **cento e setenta e quatro milhões de reais**. Questão simples e que poderia ter sido corrigida por uma "errata", s.m.j. *salvo melhor juízo*

Desta forma, não encontro qualquer obstáculo que possa desmerecer a continuidade do processo legislativo, nem mesmo a retroação da vigência.

É como vejo.

Marataízes, em 26 de fevereiro de 2019. *g*

Ramally
Edmilson Garioli - OAB-ES 5:887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

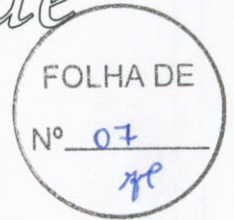
**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, sob protocolo nº 19.273, datado em 08/02/2019, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes – ES “que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 2,034 de 28 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa despesas do Município de Marataízes para o exercício financeiro de 2019, e dá providências.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Conforme se extrai do parecer acostado, o projeto está apto a ser discutido e votado.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto está apto a seguir para discussão e votação plenária, já que não foi encontrado qualquer ponto que impede seu prosseguimento normal, bem como sua aprovação.

Deste modo, no mérito voto pela aprovação do projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2019, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes, 26 de fevereiro de 2019.



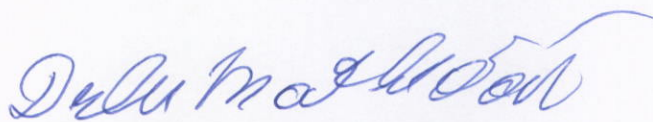
Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo


THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ


DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ


CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ


ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças


VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

André Luiz Silva Teixeira
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 11

JP

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Projeto de Lei Complementar nº01/2019, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.034, DE 28 DE DEZEMBRO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 07 de março de 2018.

Juliana Leonardo C. Cavares
JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 12

29/3

CERTIDÃO


CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 01/2019**, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.034, DE 28 DE DEZEMBRO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” foi levado em **discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	ausente
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	ausente
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	ausente
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar Nº 01/2019**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de Março de 2019, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019



ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei complementar nº 2.034, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de 2019, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 169.000.000,00 (Cento e sessenta e nove milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.”

Art. 2º . Ficam os demais artigos inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2019.

Marataízes-ES, 07 de Março de 2019


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE
Nº 14
90

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2700 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 21 de março de 2019
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.040 DE 21 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei complementar nº 2.034, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de 2019, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 169.000.000,00 (Cento e sessenta e nove milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.”

Art. 2º. Ficam os demais artigos inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2019.

Marataízes-ES, 21 de março de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO